

CONTRATO DE RATEIO Nº 31/2025

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela **Sra. Carla Cristina Fonteles Barroso**, portadora do RG nº 2006019084650 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 647.853.433-20, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, designada para responder pelas atribuições do cargo de Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, em caráter interino, em razão da Portaria nº 1232/2025, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.530.768/0001-81, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/n; Alto São Francisco, no Município de Quixadá-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Cirilo Antonio Pimenta Lima**, CPF nº 059.505.463-34, RG nº 38773, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com os termos do Proc. nº **24001.019878/2025-33**, cadastrado na pré-reserva nº **1368187000**, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.534, de 21 de dezembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica de Quixadá**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.534/2009 e do respectivo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05882 - 24200864.10.302.171.20574.13.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro do Estado)

24200864.10.302.171.20574.09.337170.1.600.9200000.1.3.01 (Recurso Federal - Portaria 617/2023)

CONTRATO DE RATEIO Nº 31/2025
24200864.10.302.171.20574.09.337170.1.605.9200000.1.3.01 (Recurso – Piso da
Enfermagem)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ** para o exercício de **2025**, com a finalidade de custear a **Equipamento Policlínica de Quixadá**, importa na quantia global de **R\$ 3.794.408,88 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

4.2 Do valor global, R\$ 3.019.982,40 (três milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) é oriundo da Fonte do Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 1.811.989,44 (um milhão, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 1.207.992,96 (um milhão, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) a título de manutenção.

4.3 A parte correspondente da Fonte do Tesouro do Estado será repassada em 10 (dez) parcelas mensais. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 754.995,60 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 251.665,20 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, pagas iguais e sucessivamente.

4.4 Do valor global, R\$ 774.426,48 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) advém de Recursos da União, **no qual o valor de R\$ 526.740,60 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos)** é proveniente da Portaria GM/MS nº. 617/2023 de 18 de maio de 2023 e a quantia de **R\$ 247.685,88 (duzentos e quarenta e sete mil, seicentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** será destinada ao Piso Salarial da Enfermagem, incluindo a parcela do décimo terceiro salário.

4.5 No tocante ao repasse oriundo de **Recurso da União proveniente da Portaria GM/MS nº 617/2023** será repassada em 10 (dez) parcelas mensais. Sendo a primeira parcela na quantia da ordem de R\$ 131.685,15 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 43.895,05 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), pagas iguais e sucessivamente.

4.6 Quanto ao repasse oriundo de **Recursos da União destinado ao Piso da Enfermagem**, a quantia a ser repassada ocorrerá em conformidade com as Portarias Ministeriais.

CONTRATO DE RATEIO Nº 31/2025

4.7 A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

6.1 O repasse da assistência financeira para o Piso Salarial da Enfermagem dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado.

6.2 O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 com critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

6.3 O repasse de que trata a subcláusula 6.2 dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado, de modo que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não ficará obrigada a complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na ausência de repasse por parte do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 31/2025

7.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

7.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

8.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

8.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Maria Huberlandia de Oliveira Lobo, matrícula nº: 495703-1-7, inscrita no CPF sob o nº 154.317.383-72** especialmente designado para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº.14.133/2021.

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

10.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

CONTRATO DE RATEIO Nº 31/2025

10.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

10.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Carla Cristina Fonteles Barroso
Secretária-Executiva Administrativo-Financeira

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Presidente do CPSQ

RESPONDENDO

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____